



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 542, de 11 de Dezembro de 2009.

Altera o inciso IX, do Artigo 10, da Lei Municipal nº 506/2008, de 28 de janeiro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari

FAZ SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **sanciono** a presente,

LEI

Art. 1º. O inciso IX, do artigo 10 da Lei Municipal nº 506/2008, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso IX – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer a transferência dos recursos mensais para a Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari – CAESC, na ordem de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) com data retroativa a 01 de outubro próximo passado, até que seja feita a efetivação plena de sua manutenção com o seu próprio orçamento, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 2010”.

Art. 2º. O repasse de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser no máximo até o dia 25 de cada mês.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir Créditos que se fizerem necessários para Suplementação de recursos a adequação do orçamento municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM, em 11 de Dezembro de 2009.


Arnaldo Almeida Mitouso
Prefeito Municipal de Coari